



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar de 02 (dois) para 07 (sete) o número de vagas para o cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, previsto na Lei Municipal 4.126, de 18 de março de 2014, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.237, de 30 de setembro de 2014.

Também, é indispensável, alterar de 200 (duzentas) para 220 (duzentos e vinte vagas) para o cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, previsto na Lei Municipal nº 4.314, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 4.569, de 26 de janeiro de 2017 e, pela Lei Municipal nº 4.786, de 05 de junho de 2018.

O aumento justifica-se:

(i) Para **fonoaudiólogo**, uma vez que o Centro Municipal de Apoio à Diversidade Escolar (CEMADE) é um espaço de atendimento interdisciplinar, agregando conhecimentos da área da educação e da saúde, direcionados para o processo de inclusão escolar.

O serviço conta com 01 (um) fonoaudiólogo concursado de 20 horas que realiza alguns atendimentos individuais e os exames de audiometria. Devido à demanda contamos também com 03 (três) fonoaudiólogos que foram contratados com carga horária 20 horas, pois o concurso não estava em vigência.

Esses profissionais atendem em torno de 40 (quarenta) crianças. Atualmente temos um grande número de crianças aguardando atendimento de fonoaudiologia.

Nesse ano foi realizado concurso no município para fonoaudiologia, porém não temos vagas disponíveis para chamarmos esses profissionais.

Portanto, com a criação de 05 (cinco) cargos de fonoaudiólogos, será possível substituir as 03 (três) profissionais admitida sob a forma de contrato, acrescentando outros 02 (dois) profissionais novos para atendermos parte da demanda.

Já, o aumento das vagas para **auxiliar de ensino** impõe-se, pelo fato de que, foram construídas novas salas de aula destinada para a educação infantil, como também, houve



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

sensível aumento do atendimento a crianças com necessidades especiais, prestação de serviço este que onde é imprescindível a participação dos auxiliares.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas fiscais estabelecidas.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização destas ações.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador PAULO CESAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À ÁREA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 18 DE MARÇO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 4.314, de 31 de março de 2015 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O inciso I – CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS do art. 1º da Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 4.237, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar, acrescido de 05 (cinco) vagas, com a seguinte redação:

	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
I - CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS
	Fonoaudiólogo	20	2.138,59	NS	07

Art. 2º. O inciso III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.314, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 4.569, de 26 de janeiro de 2017 e, pela Lei Municipal nº 4.786, de 05 de junho de 2018, passa a vigorar, acrescido de 20 (vinte) vagas, com a seguinte redação:

	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
III - CARGOS DE APOIO EFETIVOS
	Auxiliar de Ensino	44	1.342,64	NM	220

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao PL Nº 033/2019.

I - Cálculo dos cargos a serem implementados:

CARGOS	Nº DE CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 45,68% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 25,48% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL ANUAL DO CARGO	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
FONOAUDIÓLOGO	5	R\$ 2.138,59	R\$ 28.507,40	R\$ 13.022,18	R\$ 41.529,59	R\$ 207.647,94
AUXILIAR DE ENSINO	20	R\$ 1.342,64	R\$ 17.897,39	R\$ 8.175,53	R\$ 26.072,92	R\$ 521.458,39
TOTAL	25	R\$ 3.481,23	R\$ 46.404,80	R\$ 21.197,71	R\$ 67.602,51	R\$ 729.106,33

II – Cálculo dos cargos atualmente utilizados por contratos emergenciais:

CARGOS	Nº DE CARGOS ATUALMENTE UTILIZADOS POR CONTRATOS EMERGENCIAIS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS MENSAL (40%)	TOTAL ANUAL DO CARGO	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
FONOAUDIÓLOGO	3	R\$ 2.138,59	R\$ 28.507,40	R\$ 11.402,96	R\$ 39.910,37	R\$ 119.731,10
TOTAL	3	R\$ 2.138,59	R\$ 28.507,40	R\$ 11.402,96	R\$ 39.910,37	R\$ 119.731,10

III– Cálculo do valor a ser implementado após o acréscimo de vagas dos cargos de Fonoaudiólogo e Auxiliar de Ensinos, levando em consideração o custo das três vagas de Fonoaudiólogo, atualmente preenchidas, por contrato emergencial.

TOTAL DE TODOS OS CARGOS	R\$ 729.106,33
TOTAL DOS CONTRATOS EMERGÊNCIAIS	R\$ 119.731,10
DIFERENÇA A SER IMPLEMENTADA	R\$ 609.375,23



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2019, R\$ 253.906,34, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de julho do presente exercício.

Levando em consideração o fato que três vagas que estão hoje preenchidas serem ocupadas por servidores contratados, e que os mesmos serão demitidos para que ocorra a contratação dos servidores concursados para o cargo, podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2020), não ultrapassará a importância de R\$ 802.016,96, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%. E, também estabelecer, que no Exercício de 2021, tal despesa não ultrapassará R\$ 882.218,65, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2019, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a integração de forma concisa, direta e efetiva entre todos os órgãos promotores da segurança pública municipal, nas diversas esferas de governo alocadas no município para este fim, promovendo maior bem estar da comunidade em geral.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2019.

Campo Bom, 17 de junho de 2019.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

B) Declaração do Ordenador da Despesa, referente ao PL nº 033/2019.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, e, da Lei Orçamentária para 2019, que a criação de cargos objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 17 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.